



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026.

“Dispõe sobre a criação de emprego público de Monitor de Transporte Escolar no quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no serviço municipal o emprego público denominado Monitor de Transporte Escolar, de provimento efetivo, com suas respectivas vagas, a serem preenchidas mediante prévia aprovação em concurso público, em quantidade, carga horária, referência e requisitos exigidos para provimento do emprego a seguir especificada:

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIA	REQUISITOS EXIGIDOS PARA PROVIMENTO DO EMPREGO	CARGA HORARIA SEMANAL
Monitor de Transporte Escolar	08	MTE-01	Formação em Ensino nível Fundamental	30 horas, com jornada descontínua (fragmentada)

§ 1º - A jornada de trabalho poderá ser organizada de forma descontínua ou fragmentada, em até três períodos diários, de acordo com os horários de funcionamento das unidades escolares e das rotas de transporte escolar.

§ 2º - A distribuição da jornada será fixada por ato do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade competente, observadas as necessidades do serviço público.

§ 3º - Os intervalos entre os períodos de trabalho não serão computados como tempo à disposição do empregador, salvo se houver convocação expressa para prestação de serviço.

§ 4º - O emprego e vagas criados neste artigo passam a integrar o Anexo III do Quadro de Pessoal, Empregos Permanentes Regidos pela CLT, da Lei Complementar nº 005/2018, e suas alterações posteriores, desta Prefeitura Municipal.

§ 4º - Fica criada na Tabela de Referências constante no Anexo IV da Lei Complementar nº 005/2018, e suas alterações posteriores, desta Prefeitura Municipal a referência MTE-01, no valor inicial de R\$ 1.150,00 (hum mil, cento e cinquenta Reais), com suas evoluções, na forma da lei.

§ 5º - O emprego público de que trata o *caput* deste artigo exige idade mínima de 18 anos e aptidão física no ato da posse.

Art. 2º - São competências e atribuições do Monitor de Transporte Escolar:

- Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

-
- escolar, até o desembarque nos pontos próprios, organizando filas, conferindo o número de alunos transportados;
- b) Inspecionar, coordenar e controlar o comportamento dos alunos durante o transporte escolar;
 - c) Zelar pela segurança dos alunos durante todo o trajeto, garantindo que permaneçam sentados, utilizem corretamente o cinto de segurança e cumpram as normas de conduta;
 - d) Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo fora do veículo pela janela;
 - e) Manter a disciplina no interior do veículo, orientando quanto às regras de convivência e comunicando à direção da unidade escolar eventuais ocorrências;
 - f) Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;
 - g) Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
 - h) Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos veículos de transportes escolar;
 - i) Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
 - j) Comunicar aos responsáveis e à equipe gestora da escola quaisquer ocorrências relevantes verificadas durante o transporte;
 - k) Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
 - l) Conferir se todos alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
 - m) Ajudar os pais de alunos portadores de deficiência na locomoção dos alunos;
 - n) Orientar os alunos sobre as regras e os procedimentos a serem obedecidos;
 - o) Anotar reclamações e problemas que ocorram durante a viagem e comunicar o Diretor da Escola;
 - p) Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte escolar;
 - q) Prestar apoio em situações de emergência, adotando providências cabíveis e acionando os serviços competentes quando necessário.
 - r) Prestar serviços de monitoramento e apoio aos alunos dentro da unidade escolar municipal, fora do horário de execução do transporte escolar e dentro de sua jornada regular de trabalho, conforme designação da direção escolar, colaborando com a organização, disciplina e segurança dos estudantes.
 - s) Executar outras atribuições correlatas determinadas pela chefia imediata, desde que compatíveis com o cargo.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a reta aplicação legal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE,

Em 19 de fevereiro de 2026.

96 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

M E N S A G E M

Projeto de Lei Complementar nº 001/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, que cria, no âmbito do serviço público municipal, o emprego público denominado **Monitor de Transporte Escolar**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de provimento efetivo.

A presente proposta fundamenta-se na necessidade de garantir maior segurança, organização e qualidade no transporte de estudantes da rede pública municipal, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e proteção integral à criança e ao adolescente, previstos na Constituição Federal do Brasil e na Estatuto da Criança e do Adolescente.

O transporte escolar constitui serviço essencial de apoio à educação, assegurando o acesso e a permanência dos alunos nas unidades de ensino, especialmente aqueles residentes em áreas rurais ou de difícil acesso. A criação do emprego de Monitor de Transporte Escolar visa oferecer acompanhamento permanente aos estudantes durante o trajeto, promovendo a segurança no embarque e desembarque, a organização no interior dos veículos e o atendimento adequado às necessidades específicas dos alunos, inclusive daqueles com deficiência ou mobilidade reduzida.

Importa registrar que, até o presente momento, tais serviços vinham sendo desempenhados por estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, contratados na condição de estagiários. Contudo, o Município tem enfrentado crescente dificuldade na captação e manutenção desses alunos para o desempenho dessas atribuições, seja pela limitação de carga horária compatível, seja pela natureza e responsabilidade inerentes à função. Essa situação tem gerado descontinuidade e fragilidade na prestação do serviço, comprometendo a estabilidade e a qualidade do atendimento oferecido aos estudantes da rede municipal.

A natureza permanente e essencial das atividades evidencia que tais atribuições não se coadunam com a transitoriedade própria do estágio, exigindo vínculo efetivo que assegure continuidade, qualificação e responsabilidade funcional compatíveis com o grau de relevância do serviço prestado.

A ausência de profissional específico e efetivo para tal função também tem sobrecarregado motoristas e demais servidores, comprometendo a eficiência do serviço e elevando riscos à integridade física dos estudantes. Assim, a institucionalização do emprego público garante a definição clara de atribuições, responsabilidades e requisitos para investidura, conferindo maior profissionalização e padronização ao serviço.

A fixação da carga horária em 40 (quarenta) horas semanais justifica-se pela necessidade de cobertura integral das rotas escolares, abrangendo períodos matutino, vespertino e, quando houver, noturno, além de atividades correlatas de acompanhamento e orientação.

Importante destacar que, fora do horário de execução do transporte escolar e dentro de sua jornada regular de trabalho, os Monitores de Transporte Escolar também prestarão serviços de monitoramento e apoio aos alunos nas unidades escolares municipais, conforme designação da direção escolar. Nessas ocasiões, colaborarão com a organização, disciplina e segurança dos estudantes, auxiliando no



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

acompanhamento em pátios, corredores, entradas e saídas, bem como em atividades que demandem supervisão, reforçando o ambiente seguro e propício ao aprendizado.

O provimento efetivo, mediante concurso público, atende aos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, assegurando estabilidade e continuidade na prestação do serviço, bem como maior comprometimento dos profissionais com a comunidade escolar, e a previsão de jornada de trabalho descontínua (fragmentada) é totalmente compatível com os horários de entrada e saída das unidades escolares e das rotas de transporte, e encontra respaldo na legislação vigente, notadamente na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Tal formatação decorre da própria natureza do serviço, permitindo eficiência administrativa sem descaracterizar o vínculo permanente, mediante prévia aprovação em concurso público.

O emprego público passará a integrar o Anexo III – Empregos Permanentes Regidos pela CLT – da Lei Complementar nº 005/2018, criando-se, ainda, a referência remuneratória específica MTE-01, preservando-se a organização da estrutura administrativa municipal e o atendimento à legislação vigente, notadamente a Constituição Federal.

Importante destacar que a medida não representa ampliação desarrazoada da estrutura administrativa, mas sim a regularização e o adequado dimensionamento de função indispensável ao funcionamento seguro do transporte escolar, alinhada aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Destaca-se, ainda, que a medida contribuirá para a redução da evasão escolar, para a tranquilidade das famílias e para o fortalecimento das políticas públicas educacionais do Município.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, e que submetemos a aprovação dessa augusta Casa de Leis, em regime de urgência.

Respeitosamente,

CARLOS SUSSUMI IVAMA

PREFEITO MUNICIPAL

À Vossa Excelência, o Senhor

Rogério dos Santos Laranjeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

Alto Alegre/SP